Processo nº 59519/2021
Interessada - Elza Rodrigues Del Colle
Relator – Carlos Breno Monção– SEDUC
Advogado – Rodrigo Teixeira de Faria - OAB/MT 18.573-A
1ª Junta de Julgamento de Recursos
Data do Julgamento – 25/08/2026

Acórdão nº 106/2026

Auto de Infração n° 21043220 de 08/02/2021. Termo de Embargo n° 21044124 de 08/02/2021. Relatório Técnico n° 070/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2020. Por destruir, através de desmatamento a corte raso, 40,02 hectares de vegetação nativa, em área objeto de especial preservação, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme descrito no Relatório Técnico n° 070/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2020. Decisão Administrativa n° 03/SGPA/SEMA/2025, homologada em 28/02/2025, arbitrando contra o autuado, penalidade administrativa de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare destruído, através de desmatamento a corte raso, em vegetação nativa em área objeto especial preservação, no total 40,02 ha, perfazendo a quantia de R$ 200.100,00 (duzentos mil e cem reais), com fulcro no artigo 50, do Decreto Federal n° 6.514/08. Voto Relator pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu parcial provimento, para reformar a Decisão Administrativa nº 03/SGPA/SEMA/2025, às fls. 111/113, retificando o dispositivo aplicado à infração, e reenquadrando a conduta da autuada, ora recorrente, no art. 52, do Decreto Federal nº 6.514/2008, onde se prevê R$ 1.000,00 (mil reais) por hectare, com a consequente redução da multa de R$ 200.100,00 (duzentos mil e cem reais), para R$ 40.020,00 (quarenta mil e vinte reais). No restante, manteve incólume a referida decisão administrativa, pelos fatos e fundamentos nela consignados. A representante da SEAF apresentou, oralmente, Voto Divergente, devidamente fundamentado, no sentido de manter a tipificação prevista no art. 50, do Decreto Federal nº 6.514/2008. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, nos termos do Voto Relator, pelo parcial provimento do recurso, finalizando a multa no valor de R$ 40.020,00 (quarenta mil e vinte reais). Recurso parcialmente provido.

Presentes à votação os seguintes membros:
André Stumpf Jacob Gonçalves
Representante da FECOMÉRCIO
Carlos Breno Gomes Monção
Representante da SEDUC
Edilberto Gonçalves de Souza
Representante da FETIEMT
Melissa Duarte Cunha Matos
Representante da SEAF
Márcio Augusto Fernandes Tortorelli
Representante do ITEEC
Kálita Cortiana Seidel
Representante da FIEMT
Áurea Soares de Campos
Representante da ABES
Ilvânio Martins
Representante da ECOTRÓPICA

ANDRE STUMPF JACOB GONCALVES:46917934100
Assinado de forma digital por ANDRE STUMPF JACOB GONCALVES:46917934100 Dados: 2026.09.30 09:44:04 -04'00'

André Stumpf Jacob Gonçalves
Presidente da 1ª JJR